

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. Altineu Côrtes)

Autoriza a aplicação do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC às obras e serviços de engenharia contratados pela Petrobrás para realização das atividades previstas nos inciso I a IV do art. 177 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei autoriza a aplicação do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC às obras e serviços de engenharia contratados pela Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás para realização das atividades previstas nos inciso I a IV do art. 177 da Constituição Federal.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescido do inciso VIII seguinte:

“VIII - das obras e serviços de engenharia contratados pela Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás para realização das atividades previstas nos inciso I a IV do art. 177 da Constituição Federal.”

Art. 3º Fica revogado o art. 67 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A denominada operação Lava Jato, conduzida pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal, revelou a ocorrência de fraudes e corrupção na contratação de obras e serviços de engenharia contratadas pela Petróleo Brasileiro S.A – Petrobrás no período de 2004 a 2013, que causaram prejuízos bilionários a essa empresa.

É importante sublinhar que a referida contratação atendeu, via de regra, ao disposto no Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petrobrás, instituído pelo Decreto nº 2.745, de 24 de agosto de 1998, que vem tendo sua legalidade questionada. Claro está, portanto, que a forma de contratação de obras e serviços pela Petrobrás carece de urgente aprimoramento. Também afigura-se necessário embasamento legal, de sorte a afastar os mencionados questionamentos.

Igualmente relevante é que a nova forma de contratação de bens e serviços pela Petrobrás preserve certo grau de flexibilidade para a estatal, de sorte que ela possa enfrentar as empresas privadas em igualdade de condições.

Por isso, propomos a aplicação do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC às obras e serviços de engenharia contratados pela Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás para realização das atividades previstas nos incisos I a IV do art. 177 da Constituição Federal.

Eis porque solicitamos o decisivo apoio de nossos nobres pares desta Casa para a rápida transformação de nossa proposição em Lei.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado ALTINEU CÔRTEZ